



Tietê, terça-feira, 03 de dezembro de 2024 | Nº 330 - B | Ano XX

Sumário

•	PODER EXECUTIVO	
	Lei	02
•	PODER LEGISLATIVO	
	Decreto	05
	Compras e Licitação	12
•	AUTARQUIA	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	14
•	SECRETARIAS	
	Administração e Modernização	14
	Turismo e Cultura	16
	Finanças	18

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

LEI

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.028/2.024

AUTÓGRAFO Nº 3.604/1.574/2.024

Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de Drones, Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, pela Guarda Civil Municipal, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e a Prevenção da Violência no Município de Tietê/SP”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 4.028/2.024

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Tietê - GCMT, vinculada à Secretaria de Segurança e Trânsito, tendo como objetivo gerenciar as rotinas e a segurança da GCM, incluindo a Defesa Civil e o controle de trânsito urbano, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei, deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

I - ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- a) autonomia de voo;
- b) interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- c) alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- d) performance da aeronave;
- e) carga útil a ser transportada;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) condições meteorológicas e de vento;
- g) área a ser sobrevoada.

II - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;
III - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
IV - Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 - RNAC - E94EMD.

Art. 3º - São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I - implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;
- II - otimização e modernização da infraestrutura;
- III - planejamento e integração nas operações;
- IV - diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;
- V - eficiência na prestação de serviços à população;
- VI - economicidade.

Art. 4º - A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da GCM;
- II - fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;
- III - modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;
- IV - diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;
- V - promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
- VI - proporcionar à população maior sensação de segurança.
- VII - Apoiar as operações da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 03 de dezembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:**CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares****Seção I****Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Artigo 1º - Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê.

§ 1º - Para os procedimentos de que trata este Decreto Legislativo, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal ou da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização do Sistema de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

II – dispensa de licitação com disputa eletrônica - procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

III – contratação direta sem disputa eletrônica - procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7º deste Decreto Legislativo deverá ser inserido no Sistema de Compras do Governo Federal ou na Plataforma de Licitações e Leilões - BLL.

Seção II

Das Hipóteses de Utilização

Artigo 3º - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste Decreto Legislativo será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste Decreto Legislativo será adotado nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do "caput" do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 5º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Código Penal.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Seção I

Da Instrução

Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Sem prejuízo dos documentos previstos nos incisos I a VIII, os responsáveis pelo processo da contratação pública deverão observar as regras estabelecidas no Decreto Legislativo nº 07/2023, de 23 de agosto de 2023, que “Regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”, prevalecendo-se, em caso de eventual antinomia, o disposto neste Decreto Legislativo.

§ 2º - Todo e qualquer documento oficial relativo à contratação pública será produzido e assinado pelo responsável em plataforma eletrônica, e, excepcionalmente, enviado por arquivo em formato PDF.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê.

Seção II

Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Artigo 7º - Instruída a fase preliminar da contratação pública, o Departamento de Compras e Licitações deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal ou na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

- I** - a especificação do objeto a ser contratado;
- II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste Decreto Legislativo;
- III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV** - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto Legislativo;
- V** - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o Departamento de Compras e Licitações também deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal as seguintes informações:

- I** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II** - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá;
- III** - o tempo de disputa, limitado a 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO III

Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Seção I

Da Utilização da Dispensa com Disputa Eletrônica

Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor, previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto Legislativo.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Câmara Municipal de Tietê.

§ 2º - É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste Decreto Legislativo.

Artigo 9º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II

Do Prazo para Abertura do Procedimento

Artigo 10 - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Da Abertura e do Envio de Lances

Artigo 11 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou pela Bolsa de Licitações e Leilões - BLL para o envio de lances públicos e sucessivos, observado o prazo estabelecido no inciso III do § 1º do artigo 7º, deste Decreto Legislativo.

Seção IV

Do Julgamento

Artigo 12 - Após a etapa de lances, o Departamento de Compras e Licitações realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

Artigo 13 - Definida a proposta vencedora, o Departamento de Compras e Licitações deverá solicitar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ou da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou pela Bola de Licitações e Leilões - BLL com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção V

Da Habilitação

Artigo 14 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições a que alude o § 2º, do artigo 10, do Decreto Legislativo nº 07/2023, de 23 de agosto de 2023.

Artigo 15 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Departamento de Compras e Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção VI

Da Adjudicação e da Homologação

Artigo 16 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, dentro da plataforma, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII

Do Procedimento fracassado ou deserto

Artigo 17 - No caso de o procedimento restar fracassado, o Departamento de Compras e Licitações poderá:

- I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste Decreto Legislativo;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;
- III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 18 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal ou na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste Decreto Legislativo, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Artigo 19 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 20 - O horário estabelecido no aviso de contratação direta e durante o envio de lances observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Compras do Governo Federal ou na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Artigo 21 - Os servidores que utilizem o Sistema de Compras do Governo Federal ou a Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único – Os departamentos da Câmara Municipal de Tietê deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Compras do Governo Federal, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Artigo 22 - O fornecedor é o responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal ou na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, não cabendo ao provedor deste ou à Câmara Municipal de Tietê a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou pela Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, ou de sua desconexão.

Artigo 23 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025 e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 03 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Registrado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixado
no local de costume em 03/12/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

“Confere Medalha Pirapora de Curuçá ao Padre Evandro Luis Zanardo Paulim”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Artigo 1º – Fica conferida “Medalha Pirapora de Curuçá” ao **Padre Evandro Luis Zanardo Paulim**, em consideração a seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º – A Medalha Pirapora de Curuçá será entregue ao homenageado oportunamente, em Sessão Solene, a qual será marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tietê.

Artigo 3º – As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 03 de dezembro de 2024

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Registrado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixado
no local de costume em 03/12/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

*RESULTADO DA DISPENSA Nº 062/2024 - CMT LEI Nº 14.133/2021***CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP - RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2024**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 062/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA**, Empresa **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** consagrou-se vencedora da disputa com valor total de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023.

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 108/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2024****Objeto:** Aquisição de recarga de gás de cozinha.**Valor:** R\$ 115,00.

Respalado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor da proponente **SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.377.379/0001-78, objetivando a aquisição de recarga de gás de cozinha.

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI**PRESIDENTE DA CÂMARA***RESULTADO DA DISPENSA Nº 063/2024 - CMT LEI Nº 14.133/2021***CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP - RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2024**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 063/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO**, as Empresas **MARIA DIVANI ZAMBIANCO LEZIER ME**, **MEGAMAX INFORMÁTICA LTDA ME** e **SUPRINTE COM. SUPRIMENTOS DE ESCR. LTDA ME** consagraram-se vencedoras da disputa com valores de **R\$ 460,10 (quatrocentos e sessenta reais e dez centavos)**, **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)** e **R\$ 549,10 (quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, respectivamente, tendo em vista que o critério de julgamento era o de menor valor unitário, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 109/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2024**

Objeto: Aquisição de materiais de papelaria e de escritório.

Valor: R\$ 1.107,20.

Respaldo no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor das proponentes MARIA DIVANI ZAMBIANCO LEZIER ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.085/0001-54, MEGAMAX INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.789.621/0001-07 e SUPRINTE COM. SUPRIMENTOS DE ESCR. LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.990.552/0001-48, objetivando a aquisição de materiais de papelaria e de escritório.

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESULTADO DA DISPENSA Nº 064/2024 - CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP - RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2024**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 064/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE ESTOFADOS PERSONALIZADOS EM MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, a Empresa **CARLOS ALBERTO SCUDELLER ME** consagrou-se vencedora da disputa com valor total de **R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais)** enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023.

Tietê, 03 de dezembro de 2024.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 110/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2024**

Objeto: Contratação de serviços de confecção, reforma e instalação de estofados personalizados em móveis da Câmara Municipal de Tietê.

Valor: R\$ 2.680,00.

Respaldo no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor da proponente CARLOS ALBERTO SCUDELLER ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.537.577/0001-00, objetivando a contratação de serviços de confecção, reforma e instalação de estofados personalizados em móveis da Câmara Municipal de Tietê.

Tietê, 03 de dezembro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO DO CONTRATO****Contrato nº 42/2024 – Procedimento Administrativo 3247/2024 – Dispensa de Licitação nº 170/2024**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: **FUSATI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**

Objeto: contratação de uma empresa de engenharia, especializada em sistemas de tratamento e abastecimento de água, para fornecer uma consultoria completa sobre a infraestrutura e as operações realizadas na Estação de Tratamento e Água do Sistema Central de Tietê – SP, doravante referida apenas como ETA Central

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)).

DESPESA: 17.122.7001.2303 - 3.3.90.39 - Ficha: 43

ASSINATURA: 25/11/2024

Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Diretor Superintendente – SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 90/2024, Processo Administrativo nº 100/2024, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para prestação de serviço de transporte para as delegações participantes do evento “55º Copa São Paulo de Futebol Júnior” (Copinha)**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 04 de dezembro de 2024. Encerramento: 18 de dezembro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal.

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 90/2024, Processo Administrativo nº 108/2024, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para fornecimento de AMBULÂNCIA UTI com equipamentos, materiais e medicamentos de primeiros socorros, desfibrilador, equipe composta por 1(um) médico, 2 (dois) enfermeiros/enfermeiras e 1(um) motorista para atendimento da “55º Copa São Paulo de Futebol Júnior” (Copinha)**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 04 de dezembro de 2024. Encerramento: 18 de dezembro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal.

Nomeação de Candidato(a) Aprovado(a) no CP 01/2018

Nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/2018

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018 - NOMEAÇÃO										
CARGO - GUIA DE TURISMO										
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO II, LC 07/2019	SECRETARIA	PORTARIA nº	SITUAÇÃO
1	01º	LETICIA SAORY MARTINS ENDO	***.665.258-**	2000339521	01/2018	03/12/2018	"K"	STC	20.497/2024, de 02 de dezembro de 2024	NOMEAÇÃO

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 03/12/2024 17:40.

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dá-se por meio desta a devida publicidade ao extrato das avaliações de prestações de contas dos editais 01/2023, 02/2023, 01/2024 e 02/2024 realizados com recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, pactuadas em forma de relatório de execução final e apresentação de corte final do produto (somente para os editais 01/2023 e 01/2024, categoria I, linhas “a” e “b”).

Relaciona-se abaixo as prestações de contas apresentadas até o momento e sua situação. Salienta-se que as avaliações seguirão em fluxo contínuo, de acordo com a demanda recebida, dentro dos prazos e especificações previstos nos editais supracitados.

EDITAL 01/2023 – ART. 6º AUDIOVISUAL			
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
A Dança da Vida – A Mãe Natureza em Movimento	Jade de Paula Fernandes	Aprovada.	Não há.
Marcelo Tupinambá – O Pai da Canção Brasileira	Anabete Rodrigues de Paula	Aprovada.	Não há.
Da Roça pra Rede: O Showman Cornélio Pires Stand-up Caipira	Ednéa Godoy Gomes	Aprovada.	Não há.

EDITAL 02/2024 – ART. 8º DEMAIS ÁREAS			
PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Minha Praça tem Ciranda	Anabete Rodrigues de Paula ME	Aprovada.	Não há.
Projeto de Capacitação em Yoga: Iluminando Corpo e Mente	Jade de Paula Fernandes ME 31280832827	Aprovada.	Não há.

Assinado por 2 pessoas: FELIPE DE PAULA FRÉ e CLAUDIO DONIZETI BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/7665-E690-D6CD-6F1B> e informe o código 7665-E690-D6CD-6F1B

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

Felipe de Paula Fré
Chefe de Departamento
Matrícula 20756

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 21104





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7665-E690-D6CD-6F1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE DE PAULA FRÉ (CPF 469.XXX.XXX-33) em 02/12/2024 10:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO DONIZETI BUENO (CPF 271.XXX.XXX-59) em 02/12/2024 11:03:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/7665-E690-D6CD-6F1B>

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Fiscalização Posturas e Comércio
EDITAL Nº 57/2024

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Setor de Fiscalização de Posturas e Comércio – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

CONTRIBUINTES	NATUREZA DO EDITAL	CNPJ/CPF
BENEDICTO JOSÉ MARIANO PIRES NETO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249001895	357.906.028-78
JOÃO LARA DE CAMARGO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249000836	284.246.208-44
CESAR DUILIO LOURENÇO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249005396	197.397.768-09
ICE CHOPP TIETÊ COM DE BEBIDAS	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249005557	06.152.823/0001-19
CASSIA APARECIDA CALMON DA SILVA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 11202440819	SEM DOCUMENTO CADASTRADO
VALQUIRIA APARECIDA GONÇALVES	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249005213	366.252.188-12
RESIDENCIAL SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 11202445020	21.872.431/0001-18
JOSIANE GIOVANETI BELAZ E S/M	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 1120249005430	277.271.418-79

Tietê, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido Wenceslau
Agente de Fiscalização de Posturas e
Comércio

Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 55, Centro, CEP: 18530-000, Tietê/SP, Tel.: (15) 3285-8755
CNPJ: 46.634.598/0001-71 – site: www.tiete.sp.gov.br – email: tributos@tiete.sp.gov.br